



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4408, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre sigilo de identidade de qualquer paciente com suspeita ou confirmado para o COVID-19.

CONSIDERANDO a declaração de emergência, em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos dos Decretos Estaduais nº 515 e 525, de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais, bem como as suas sucessivas prorrogações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o inciso X, do artigo 5º da Constituição Federal, que cita: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”; e,

CONSIDERANDO que a divulgação de nomes de pacientes pode acarretar infrações previstas nas respectivas legislações dos Conselhos Regulamentadores dos Códigos de Ética Profissional dos Profissionais de Saúde.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada aos servidores públicos municipais a divulgação da identidade de qualquer paciente com suspeita ou confirmado para o COVID-19, bem como qualquer divulgação relativa às confirmações de contágio, contraprovas, resultados de consultas e quaisquer outras informações, especialmente as que possam colocar em risco a integridade moral, física e psicológica do paciente.

Art. 2º Todo o servidor público municipal que detiver informação sobre caso de contágio ou suspeita de contágio pelo COVID-19 deverá informar imediatamente o Departamento de Vigilância em Saúde, valendo-se dos meios de comunicação determinados por portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Departamento de Vigilância em Saúde deverá manter transparência integral sobre a evolução dos casos de COVID-19 no Município, devendo preservar, contudo, nos atos de divulgação, a identidade dos pacientes bem como as informações que possam levar a identificação dos mesmos.

Art. 4º A infração ao disposto neste Decreto, acarretará a responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de priorizar em suas ações, a responsabilização prevista no art. 4º deste Decreto, devendo comunicar a Delegacia de Polícia Civil, o Ministério Público Estadual e demais autoridades competentes sobre as infrações penais identificadas no prazo de 24 horas após tomar conhecimento dos atos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 15 de abril de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete